

# “Reforma tributária desafia o ISP a ver a tributação além das desonerações das entidades e dos incentivos fiscais”, afirma especialista.

POR: GIFE | NOTÍCIAS | 19/02/2024



Foto: Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

*Para Eduardo Szazi e Laís de Figueirêdo Lopes a reforma tributária pode ter implicações significativas para o setor e pode ser ferramenta para a redução das desigualdades*

Em dezembro de 2023, o Congresso Nacional **aprovou a Emenda Constitucional 132**, que trata da **reforma tributária**. Assim, no decorrer do ano, os parlamentares devem votar as leis complementares.

A **principal mudança** prevista pela reforma é a unificação de cinco impostos cobrados atualmente: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA). O objetivo é simplificar a cobrança. Apesar de diretrizes definidas, o novo sistema só estará totalmente estabelecido em 2033.

## **Diálogo entre ISP e Reforma Tributária**

A reforma tributária pode ter implicações significativas para o investimento social privado (ISP), incentivando o comprometimento com o desenvolvimento sustentável no Brasil. Para Eduardo Szazi, sócio do **escritório SBSA Advogados** e autor de "Terceiro Setor: regulação no Brasil", as alterações da reforma desafiam o ISP a ver a tributação além das desonerações das entidades e dos incentivos fiscais aos patrocinadores.

"Impõe-se avaliar os tributos como ferramentas para se alcançar os objetivos fundamentais de nossa República, que são, em essência, os mesmos do ISP: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais."

Além de detalhar como funcionarão as novas cobranças, as leis complementares devem definir a alíquota-padrão do IVA. Nesse sentido, Laís de Figueirêdo Lopes, sócia do escritório SBSA Advogados, lembra que muitas organizações manifestaram desejo de contribuir no processo, "incluindo o GIFE que há anos luta pela desoneração das doações. É de se reconhecer que tem havido diálogo constante da sociedade civil com a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária para que haja aderência do novo sistema tributário às peculiaridades do Terceiro Setor."

Ainda assim, a advogada chama atenção para uma preocupação com a regulamentação que está por vir. Especialmente no caso das organizações sem fins lucrativos que atualmente são isentas. Ela explica que, para estas, a reforma tributária não foi favorável, e as equiparou às empresas em relação ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviço).

“Hoje elas são isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no geral e da Cofins sobre receitas próprias. Recolhem a contribuição para o PIS sobre a folha de salários (1%). Com a unificação na CBS, a princípio, passarão a recolher como as empresas”, explica a especialista.

Lais explica ainda que as entidades imunes se mantiveram mais protegidas em relação aos novos tributos pela vedação ao poder de tributar que não foi modificada na Constituição Federal.

## **Imunidade no ITCMD**

A imunidade criada pela reforma em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no caso de “transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos” também tem sido um dos **principais pontos de discussão no setor**. Laís Lopes lembra que o pleito da desoneração das doações no Brasil é antigo e tem sido vocalizado por muitas lideranças e organizações.

Em 2019, por exemplo, foi publicado o estudo “**Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações**”, realizado pelo GIFE em parceria com a FGV Direito SP.

“Ali já se sinalizava a necessidade de mudança das regras desse tributo como forma de estímulo à cultura de doações no país. Com a inclusão do tema na reforma, o que precisamos garantir é que as novas regras que regulamentarão a não incidência de ITCMD sejam desburocratizadas”, pontua Laís Lopes.

Assim, a advogada defende a busca por boas experiências regulatórias, a exemplo da legislação estadual do Rio de Janeiro, onde não há certificação prévia e o sistema de isenção de ITD é auto declaratório. “Na prática, o direito não deve ser desidratado com as leis complementares e todos precisamos ser sentinelas nesse processo”, finaliza.